
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CDRJ**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas normas da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 8.945/2016 e nº 9.507/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.303/2016, pela Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e demais disposições legais pertinentes.
- 1.2 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 08/10/2019, às 08:00 horas.
- 1.2.1 O Edital também poderá ser obtido na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, “Pregões Eletrônicos”.
- 1.3 As propostas de preços serão recebidas até as 13:30 horas, do dia 22/10/2019, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.4 **A sessão pública na internet para recebimento dos lances será realizada às 13:30 horas, do dia 22/10/2019, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem anterior.**
- 1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CDRJ** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.7 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 1.8 A licitação terá item único.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a contratação de sociedade empresarial especializada na **“prestação de serviço de seguro total para 24 (vinte e quatro) veículos da frota da CDRJ, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros”**, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 13.013/2019 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no SICAF e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.2.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3 Estrangeiras, que não funcionem no país;
- 3.2.4 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos art. 38 da Lei nº 13.303/2016; e
- 3.2.5 Suspensas pela **CDRJ** na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, impedidas de licitar na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).
- 3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **CONTRATADA** que

seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

- 3.5 Não serão aplicadas as regras de favorecimento a microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, conforme disposto no art. 3º, § 4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASGOVERNAMENTAIS, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 O credenciamento deverá ser feito no endereço constante no subitem anterior por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 4.3 O credenciamento do licitante e de seu representante, junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante e de seu representante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CDRJ** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 5.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 5.2 Como requisito para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.2.1 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

- 5.2.2 Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.4 Declaração de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009;
 - 5.2.5 Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.6 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.3 A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 16 deste Edital e na legislação vigente.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2 A proposta de preços deverá ser cadastrada no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, indicando a descrição completa do serviço a ser prestado, o prazo de execução, bem como o preço total proposto para o serviço.
- 6.3 A proposta deverá ser cotada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional, devendo nela estar inclusas todas e quaisquer despesas tais como, materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, equipamentos auxiliares, seguros, transportes, impostos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 6.4 As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, constante no subitem 1.4.
- 6.5 Ao apresentar proposta e formular lances, o licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1 Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, podendo apresentar a impugnação por meio do endereço eletrônico (e-mail): divcol@portosrio.gov.br ou no seguinte endereço: Rua Acre, nº. 21, 3º andar, sala 310, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.081-000 – Gerência de Compras – GECOMP, em dias úteis, no horário de 8:00h às 17:00h.
- 7.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.
- 7.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.1.3 Na hipótese da **CDRJ** não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
- 7.1.4 Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 7.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na **CDRJ** e a partir do momento da ciência da impugnação por parte do Pregoeiro.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): divcol@portosrio.gov.br.
- 7.2.1 Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na parte de “esclarecimentos”.
- 7.3 O disposto no subitem 7.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1.
- 7.4 Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A partir do horário e dia previstos no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, ocasião em que o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando, na sequência, a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 Havendo inoperância do sistema ou da internet por motivos alheios à vontade da **CDRJ**, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.
- 8.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no “chat” do sistema.
- 8.8 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.
- 8.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 8.11 O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.
- 8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, por decisão do Pregoeiro, que não será inferior a 5 (cinco) minutos, exceto quando houver sido classificada apenas uma proposta, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- 8.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.14.2 Após a tentativa de negociação, quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do valor estimado serão desclassificadas.
- 8.15 O licitante que ofereceu a melhor proposta deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao seu valor final ofertado, nos moldes do Anexo III – Planilha de Proposta de Preços, no prazo determinado pelo Pregoeiro no “chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período desde que a solicitação seja tempestiva e justificada, observando, ainda, que a proposta:
- 8.15.1 Deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 8.15.2 Deverá ser apresentada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional (R\$);
- 8.15.3 Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- 8.15.4 Vincula o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentada.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.
- 9.1.1. O preço máximo fixado neste Edital, é de **R\$ 61.618,08 (sessenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos)**, conforme item “4.1” do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.2 Serão desclassificados(as):
- 9.2.1 Os licitantes que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 8.15 deste Edital, no prazo solicitado pelo Pregoeiro no “chat”;
- 9.2.2 As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência;
- 9.2.3 As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;

- 9.2.4 As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade;
- 9.2.5 As propostas com preços acima do valor estimado pela **CDRJ** ou manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1 Para fins do subitem 9.2.5, considera-se manifestamente inexequível a proposta que:
- a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 9.2.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 17.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017) para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.2.5.3 Para fins de aferição da inexequibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá valer-se do cálculo previsto no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.3 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.4 Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.
- 9.5 Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando-se então para a fase de habilitação.
- 10. DA HABILITAÇÃO**
- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 10.6, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

- 10.1.1 SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
 - 10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
 - 10.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
 - 10.1.5 Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da **CDRJ** na internet, no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br, menu “Licitações e Contratos”; e
 - 10.1.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.2 As consultas previstas no subitem 10.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 10.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará, juntamente com a Equipe de Apoio, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6 A regularidade quanto à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do licitante que teve sua proposta aceita será verificada com a apresentação dos documentos a seguir relacionados:
- 10.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.6.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste certame.

10.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro de inscrição da licitante na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)
- b) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho do

licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

- i. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do instrumento contratual ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme subitem 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017.
 - ii. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017.
 - c) Atestado de Visita Técnica emitido pela Gerência de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP, nos moldes do Anexo V, atestando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme subitem 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017.
 - i. O agendamento de data e hora para a realização da visita ao local onde os serviços serão prestados, a fim de tomar conhecimento das condições locais de trabalho, deverá ser realizado junto à Gerência de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP, pelos telefones: (21) 2253-1589 ou por e-mail: geraip@portosrio.gov.br
 - ii. O atestado citado para sua habilitação neste Pregão Eletrônico não é obrigatório e poderá ser substituído por declaração formal do licitante, informando ter conhecimento das condições locais de trabalho.
 - d) Declaração, em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, atestando que a licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo IV – “Modelo de Declaração”. A licitante não poderá alegar, a posterior, desconhecimento de qualquer fato.
- 10.7 Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.
- 10.8 Sempre que possível, os documentos de que tratam os subitens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3 poderão ser substituídas pelas informações contidas no SICAF, para fins de habilitação, desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme disposto na IN SEGES nº 3/2018.
- 10.9 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

- 10.9.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 10.9.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10 Os documentos de habilitação exigidos no subitem 10.6 deste Edital serão apresentados, exclusivamente, na forma digitalizada, de preferência em arquivos compactados (.zip ou .rar), sendo anexados no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, durante a sessão pública, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat”, conforme determina o inciso VI do art. 21 da IN SEGES nº 3/2018, sob pena de inabilitação.
- 10.10.1 Os documentos de habilitação só serão recebidos de forma diferente da constante do subitem 10.10, caso seja comprovada a impossibilidade técnica ou operacional causada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS no momento da sessão pública.
- 10.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.12 Após o disposto no subitem 10.11, será retomada a sessão pública e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- 10.12.1 Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.
- 10.13 Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedor.
- 10.14 Tendo em vista que a **CDRJ** dispõe de sistema interno eletrônico de documentos e, ainda, objetivando a celeridade e a economicidade processual, uma vez habilitado, não será necessário que o licitante encaminhe posteriormente a documentação original apresentada durante a sessão pública.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 14.1 ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1 A convocação se dará por meio do “chat” e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em ata a síntese das razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.1.1 No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- a) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;
- b) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 12.2 É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela **CDRJ** que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no inciso I do subitem 16.5.1 deste Edital.
- 12.3 Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Acre, nº. 21, 3º andar, sala 310, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.081-000 – Gerência de Compras – GECOMP, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

- 12.4 No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 12.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.
- 12.5 Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:
- 12.5.1 Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 12.1;
 - 12.5.2 A forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;
 - 12.5.3 A legitimidade e o interesse recursal; e
 - 12.5.4 A fundamentação.
- 12.6 O Pregoeiro disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 12.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).
- 12.6.1 Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**;
 - 12.6.2 Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 12.6 poderá ser ampliado.
- 12.7 Após julgamento do(s) recurso(s), o Pregoeiro elaborará relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.
- 12.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com vistas à homologação do Diretor-Presidente.
- 13.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.
- 14.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de

classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.

- 14.3 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).
- 14.4 O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á no Edifício-Sede da **CDRJ**, situado à Rua Acre, nº. 21, 3º andar, sala 310, Centro – Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.081-000 – Gerência de Compras – GECOMP, devendo o adjudicatário se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.
- 14.4.1 Na impossibilidade de comparecimento à sede da **CDRJ**, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência postal, para que esta assine e posteriormente o restitua da mesma forma.
- 14.5 A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura **CONTRATADA**, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação, e à consulta ao CADIN, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.
- 14.6 Caso as partes não assinem o instrumento contratual no mesmo momento, caberá à **CONTRATADA** assinar o instrumento primeiro e devolver para assinatura da **CDRJ**.
- 14.7 A **CONTRATADA** deve manter durante a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação para contratar com a **CDRJ**, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange à capacidade técnico-operativa e à regularidade fiscal.
- 14.8 O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CDRJ**, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 14.9 O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da **CDRJ**, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.

-
- 15.2 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 15.3 Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 15.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido parcialmente.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:
- I. Advertência;
 - II. Multa moratória;
 - III. Multa compensatória;
 - IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.
- 16.2 As sanções constantes dos incisos II e III do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e IV do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. Interpor recurso meramente protelatório;
 - II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
 - III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
 - IV. Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital;
 - V. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
 - VI. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **CDRJ**;
 - VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **CDRJ** em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VIII. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IX. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - X. Incurrir em inexecução contratual;
 - XI. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - XII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

- XIII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XIV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- XV. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- XVI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XVII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a **CDRJ**;
- XIX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XX. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XXI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- XXIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XXIV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela **CDRJ** na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

16.4 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

16.4.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.4.1.1 A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela **CDRJ**.

16.5 DA SANÇÃO DE MULTA

16.5.1 A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa aos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente

- a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VIII. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do instrumento contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - IX. Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
 - X. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
 - XI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.

16.5.2 Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a **CDRJ** sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.5.3 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

16.5.4 A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.6 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

16.6.1 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CDRJ**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- 16.6.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 16.6.3 A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.
- 16.7 Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 16.1, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:
- I. Notificação formal à **CONTRATADA**;
 - II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.
- 16.8 A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.
- 16.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.
- 16.9.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.9.2 Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.9.3 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.
- 16.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.
- 16.10 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:
- 17.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da **CDRJ** as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 17.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

- 17.1.3 Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- 17.1.4 Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 17.2 Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.
- 17.3 A **CDRJ** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 17.3.1 Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 17.3.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.4 No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a **CDRJ** poderá inserir aviso no COMPRASGOVERNAMENTAIS ou realizar modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 17.5 É facultado à **CDRJ**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6 O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 17.7 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.
- 17.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.

- 17.9 A **CDRJ** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 17.10 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.
- 17.11 Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da **CDRJ**, ficará impossibilitado de contratar com a **CDRJ** e sujeito às sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.
- 17.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

18. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 18.1 Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ANEXO III – PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

1. DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviço de seguro total para 24 (vinte e quatro) veículos da frota da **CDRJ**, com assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta **CDRJ**, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos empregados que prestam serviço à instituição e a terceiros.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. 2 (dois) Micro-ônibus, conforme abaixo descrito:
- 3.1.1. 1 (um) Micro-ônibus, Marca MARCOPOLO, Modelo VOLARE, cor prata, capacidade de 31 passageiros, Ano 2006/2006, Placa LUX6106, movido a diesel, Chassis nº 93PB12E3P6C018505.
- 3.1.2. 1 (um) Micro-ônibus, Marca AGRALE/MASCARELLO, Modelo GRANMINI, cor prata, capacidade de 30 passageiros, Ano 2006/2007, Placa KVR1372, movido a diesel, Chassis nº 9BYC22Y1S7C003946.
- 3.2. 11 (onze) Caminhonetes, conforme abaixo descrito:
- 3.2.1. 1 (uma) Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa KZS4598, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645511.
- 3.2.2. 1 (uma) Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LVD9825, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645514.
- 3.2.3. 1 (uma) Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LUH1235, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645515.

- 3.2.4. 1 (uma) Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa KUO7773, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645517.
- 3.2.5. 1 (uma) Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LBW7291, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645507.
- 3.2.6. 1 (uma) Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXV9458, chassi 94DVCUD40EJ813453.
- 3.2.7. 1 (uma) Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXT8789, chassi 94DVCUD40EJ814777.
- 3.2.8. 1 (uma) Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXR8159, chassi 94DVCUD40EJ783972.
- 3.2.9. 1 (uma) Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXT8788, chassi 94DVCUD40EJ810679.
- 3.2.10. 1 (uma) Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa LSZ6077, chassi 94DVCUD40EJ817264.
- 3.2.11. 1 (uma) Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXV9457, chassi 94DVCUD40EJ784110.
- 3.3. 11 (onze) Motocicletas, conforme abaixo descrito:
- 3.3.1 1 (uma) Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LVD 5330, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008039;
- 3.3.2 1 (uma) Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa KZW 3198, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008501;
- 3.3.3 1 (uma) Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LVD 5328, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008532;
- 3.3.4 1 (uma) Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LUX 4417, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008538;
- 3.3.5 1 (uma) Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa KZV 2922, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008520.
- 3.3.6 1 (uma) Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, Placa KQQ5731, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR000067.
- 3.3.7 1 (uma) Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQU3214, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR000332.
- 3.3.8 1 (uma) Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2014, placa KQQ5732, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110ER029883.

- 3.3.9 1 (uma) Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa LTH5613, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR001203.
- 3.3.10 1 (uma) Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa LTR5439, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR002178.
- 3.3.11 1 (uma) Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQW3294, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR002489.

Obs.: Todos os veículos possuem identificação da **CDRJ**.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO

- 4.1. O valor total estimado para contratação dos serviços de seguro é de **R\$ 61.618,08 (sessenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos)**, a ser pago em parcela única.
- 4.2. O pagamento em parcela única referente ao prêmio anual para prestação dos serviços objeto deste Termo será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observada a data de vencimento que deverá constar no respectivo documento.
- 4.3. A despesa ocorrerá por conta da Rubrica Orçamentária nº “214207 – Seguro de Bens Móveis e Imóveis”.

5. DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ** observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16.
- 5.1.1 Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar proposta que não ultrapasse ao valor do prêmio pago na vigência anterior reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo inclusive, a seu critério, reduzir o valor do prêmio a ser pago pela **CDRJ**.

6. DA APÓLICE

- 6.1 Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:
- 6.1.1 **DA COBERTURA DO CASCO:**
- 6.1.1.1 Valor para cobertura de, no mínimo 100% da tabela FIPE ou conforme especificação na planilha de proposta de preços.
- 6.1.2 **DANOS A TERCEIROS/RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA/RCF:**

6.1.2.1 R.C.F./DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo.

6.1.2.2 R.C.F./DANOS PESSOAIS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo.

6.1.3 DOS ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS/APP, POR MORTE OU INVALIDEZ:

6.1.3.1 Cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por passageiro, perfazendo um total de APP – R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para o veículo descrito no subitem 3.1.1 deste termo.

6.1.3.2 Cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por passageiro, perfazendo um total de APP – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o veículo descrito no subitem 3.1.2 deste termo.

6.1.3.3 Cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por passageiro, perfazendo um total de APP – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por veículo, descritos nos subitens 3.2.1 ao 3.2.11 deste termo.

6.1.3.4 Cobertura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por passageiro, perfazendo um total de APP – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por veículo, descritos nos subitens 3.3.1 ao 3.3.11 deste termo.

6.1.4 ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA.

6.1.5 DO SINISTRO:

6.1.5.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis e Itaguaí, conforme especificação no item 7 e subitens deste Termo.

6.1.6 DO BÔNUS

6.1.6.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar o bônus existente na atual apólice, conforme Planilha Anexo I, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para o próximo período de vigência da apólice.

6.1.7 DO ENDOSSO

6.1.7.1 As alterações na apólice deverão ser processadas pela Seguradora, por endosso, somente dos itens apontados pela **CDRJ**, que estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

7. DA COBERTURA DO SINISTRO:

7.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

- 7.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
- 7.3 Raios e suas consequências.
- 7.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 7.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 7.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 7.7 Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações.
- 7.8 Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia.
- 7.9 Granizo e demais eventos afins.
- 7.10 Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de empregados da contratante, dentro de suas dependências.
- 7.11 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 7.12 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- 7.13 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 7.14 Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.
- 7.15 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 7.16 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Socorro mecânico emergencial no local;
 - c) Troca de pneus;
 - d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
 - e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8. DO AVISO DE SINISTRO

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CDRJ**, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

- 8.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o Estado do Rio de Janeiro.
- 8.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 8.4 Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

9. REGULAÇÃO DO SINISTRO

- 9.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 9.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a **CDRJ** poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 9.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da **CDRJ**.
- 9.4 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da **CDRJ**, não cabendo à **CONTRATADA** alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 9.5 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 9.6 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

10 DA INDENIZAÇÃO

- 10.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 10.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 10.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela **CDRJ** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 11.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 11.2 Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 11.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário e da sociedade seguradora.

12. DA AVALIAÇÃO DE RISCO

- 12.1 Os veículos são conduzidos exclusivamente por empregados devidamente habilitados.
- 12.2 Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo que possuem vigilância armada 24 horas.
- 12.3 Os veículos a serem segurados têm controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.
- 12.4 A região de circulação onde os veículos trafegam habitualmente na maior parte do tempo é nos Municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Angra dos Reis e Itaguaí.

13. DA FRANQUIA

- 13.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excederá os limites máximos fixados na Planilha de Estimativa de Preços – Anexo II, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes, de acordo com análise por veículos.
- 13.2 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

14. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 14.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
- 14.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 14.3 A devolução deverá ser realizada mediante crédito em conta da **CDRJ**, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP.

- 14.4 Caberá à **CDRJ** em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, podendo a empresa **CONTRATADA** ajustar o valor da menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

15. DA EXCLUSÃO

- 15.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

Onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- 15.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela **CDRJ** à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 15.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 15.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento através de crédito em conta da **CDRJ**, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP.

16. DO PREPOSTO

- 16.1 A empresa **CONTRATADA** deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, informando os dados completos do referido preposto à Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato e/ou Fiscal ou, em seu afastamento legal, por seu substituto.

- 17.2 O representante da **CDRJ** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CDRJ** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 17.4 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Gestor/Fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

18. DA VISTORIA

- 18.1 As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados deverão entrar em contato com a Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP, da **CDRJ** pelo telefone (21) 2253-1589.
- 18.2 A vistoria é facultativa e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na licitação.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 19.1 Registro de inscrição da licitante na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);
- 19.2 Apresentação de atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado. Preferencialmente deverão constar dos atestados as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e o grau de satisfação com o serviço já executado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado;
- 20.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 20.3 Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 21.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- 21.2 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro dos bens segurados.

21.3 Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no respectivo boleto bancário.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será considerada vencedora a proposta que oferecer o menor valor total, que corresponde ao somatório dos valores dos prêmios por veículo.

22.2 Não serão aplicadas as regras de favorecimento a microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, conforme disposto no Art. 24, do Decreto Lei nº 73/1966, combinado com Art. 3º, § 4º, Inciso VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

**ANEXO II
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019**

| ITEM (TERMO DE REFERÊNCIA) | DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS | FRANQUIA CASCO (VALOR MÁXIMO) | COBERTURA CASCO | BÔNUS ATUAL | COBERTURA RCF (por veículo) | | COBERTURA APP (por passageiro) | | PREÇO ESTIMADO |
|----------------------------------|---|--|---------------------|----------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------------------|---------------|-------------------|
| | | | | | DANOS MATERIAIS | DANOS CORPORAIS | MORTE | INVALIDEZ | |
| 3.1.1 | Micro-ônibus, Marca MARCOPOLO, Modelo VOLARE, cor prata, capacidade de 31 passageiros, Ano 2006/2006, Placa LUX6106, movido a diesel, Chassis nº 93PB12E3P6C018505. | R\$ 4.100,00 | R\$ 81.504,00 | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.704,77 |
| 3.1.2 | Micro-ônibus, Marca AGRALE/MASCARELLO, Modelo GRANMINI, cor prata, capacidade de 30 passageiros, Ano 2006/2007, Placa KVR1372, movido a diesel, Chassis nº 9BYC22Y1S7C003946. | R\$ 3.100,00 | R\$ 61.599,00 | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.634,22 |
| 3.2.1 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa KZS4598, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645511. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.112,16 |
| 3.2.2 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LVD9825, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645514. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.112,16 |
| 3.2.3 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LUH1235, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645515. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.112,16 |

| | | | | | | | | | |
|--------|--|--------------|---------------------|---|----------------|----------------|---------------|---------------|--------------|
| 3.2.4 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa KUO7773, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645517. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.112,16 |
| 3.2.5 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LBW7291, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645507. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.112,16 |
| 3.2.6 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXV9458, chassi 94DVCUD40EJ813453. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.513,91 |
| 3.2.7 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXT8789, chassi 94DVCUD40EJ814777. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.513,91 |
| 3.2.8 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXR8159, chassi 94DVCUD40EJ783972. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.513,91 |
| 3.2.9 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXT8788, chassi 94DVCUD40EJ810679. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.513,91 |
| 3.2.10 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa LSZ6077, chassi 94DVCUD40EJ817264. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.513,91 |
| 3.2.11 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXV9457, chassi 94DVCUD40EJ784110. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.513,91 |

| | | | | | | | | | |
|-------|---|--------------|---------------------|---|----------------|----------------|---------------|---------------|--------------|
| 3.3.1 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LVD 5330, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008039; | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.548,21 |
| 3.3.2 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa KZW 3198, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008501; | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.548,21 |
| 3.3.3 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LVD 5328, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008532; | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.548,21 |
| 3.3.4 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LUX 4417, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008538; | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.548,21 |
| 3.3.5 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa KZV 2922, movida a gasolina, Chassis nº 9C6KG014060008520. | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.548,21 |
| 3.3.6 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, Placa KQQ5731, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR000067. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.651,08 |
| 3.3.7 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQU3214, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR000332. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.651,08 |
| 3.3.8 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2014, placa KQQ5732, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110ER029883. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.638,38 |

| | | | | | | | | | |
|--|---|------------------------|---------------------|---|----------------|----------------|---------------|---------------|----------------------|
| 3.3.9 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa LTH5613, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR001203. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.651,08 |
| 3.3.10 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa LTR5439, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR002178. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.651,08 |
| 3.3.11 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQW3294, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR002489. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 1.651,08 |
| TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS | | VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | R\$ 61.618,06 |

**ANEXO III
PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019**

| ITEM (TERMO DE REFERÊ NCIA) | DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS | FRANQUIA CASCO (VALOR MÁXIMO) | COBERTURA CASCO | BÔNUS ATUAL | COBERTURA RCF (por veículo) | | COBERTURA APP (por passageiro) | | PREÇO TOTAL |
|---|---|--|---------------------|----------------|--------------------------------|--------------------|-----------------------------------|---------------|----------------|
| | | | | | DANOS MATERIAIS | DANOS CORPORAIS | MORTE | INVALIDEZ | |
| 3.1.1 | Micro-ônibus, Marca MARCOPOLO, Modelo VOLARE, cor prata, capacidade de 31 passageiros, Ano 2006/2006, Placa LUX6106, movido a diesel, Chassis nº 93PB12E3P6C018505. | R\$ 4.100,00 | R\$ 81.504,00 | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.1.2 | Micro-ônibus, Marca AGRALE/MASCARELLO, Modelo GRANMINI, cor prata, capacidade de 30 passageiros, Ano 2006/2007, Placa KVR1372, movido a diesel, Chassis nº 9BYC22Y1S7C003946. | R\$ 3.100,00 | R\$ 61.599,00 | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.1 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa KZS4598, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645511. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.2 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LVD9825, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645514. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |

| | | | | | | | | | |
|--------|--|--------------|---------------------|---|----------------|----------------|---------------|---------------|--|
| 3.2.3 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LUH1235, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645515. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.4 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa KUO7773, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645517. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.5 | Caminhonete, Cabine Dupla, Marca MITSUBISHI, Modelo L200 GL 4X4 2,5 Turbo, cor prata, Ano 2006/2006, Placa LBW7291, movida a diesel, Chassis nº 93XJNK3406C645507. | R\$ 3.600,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.6 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXV9458, chassi 94DVCUD40EJ813453. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.7 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXT8789, chassi 94DVCUD40EJ814777. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.8 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXR8159, chassi 94DVCUD40EJ783972. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.9 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXT8788, chassi 94DVCUD40EJ810679. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.2.10 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa LSZ6077, chassi 94DVCUD40EJ817264. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |

| | | | | | | | | | |
|--------|--|--------------|---------------------|---|----------------|----------------|---------------|---------------|--|
| 3.2.11 | Caminhonete, Cabine dupla, marca NISSAN, Modelo Frontier S, 4x4, cor prata, Ano: 2013/2014, diesel, placa KXV9457, chassi 94DVCUD40EJ784110. | R\$ 4.745,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | |
| 3.3.1 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LVD 5330, movida a gasolina, Chassis n° 9C6KG014060008039; | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.2 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa KZW 3198, movida a gasolina, Chassis n° 9C6KG014060008501; | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.3 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LVD 5328, movida a gasolina, Chassis n° 9C6KG014060008532; | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.4 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa LUX 4417, movida a gasolina, Chassis n° 9C6KG014060008538; | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.5 | Motocicleta, Marca YAMAHA, Modelo XT 225, Ano 2005/2006, Placa KZV 2922, movida a gasolina, Chassis n° 9C6KG014060008520. | R\$ 1.030,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.6 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, Placa KQQ5731, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR000067. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.7 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQU3214, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR000332. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |

| | | | | | | | | | |
|--|---|------------------------|---------------------|---|----------------|----------------|---------------|---------------|--|
| 3.3.8 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2014, placa KQQ5732, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110ER029883. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.9 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa LTH5613, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR001203. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.10 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa LTR5439, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR002178. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| 3.3.11 | Motocicleta, Marca HONDA, Modelo XRE 300, ano: 2014/2015, placa KQW3294, álcool/gasolina, chassi 9C2ND1110FR002489. | R\$ 2.500,00 | 100% da Tabela FIPE | 2 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | |
| TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS | | VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | |

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa e com as demais informações mencionadas no subitem 8.15 do Edital.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas nos art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018;
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

A Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), para fins do disposto no Edital em epígrafe, vem por meio deste Atestado de Visita Técnica, declarar que a sociedade empresarial abaixo identificada enviou o representante Sr(a) _____, CPF nº _____, a fim de inspecionar os locais onde serão prestados os serviços objeto deste certame e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a influenciar o valor da proposta a ser apresentada no Pregão Eletrônico nº 17/2019.

Rio de Janeiro, de de 2019.

Gêneria responsável

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

DE ACORDO:

Representante da Empresa
CPF e Identidade

Obs.: Os interessados deverão manifestar-se junto à GERAIP para agendamento, por meio do telefone: (21) 2253-1589.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 13.013/2019, fls. _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “214207 – Seguro de Bens Móveis e Imóveis”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de __/__/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16 e o disposto no Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CDRJ** mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a **CDRJ**;
- e) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação do objeto consta no item “3” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 13.013/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA APÓLICE E COBERTURA DO SINISTRO

A especificação da apólice e dos serviços de cobertura do sinistro constam nos itens “6” e “7” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 13.013/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 13.013/2019, do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019 e, no que couber, o Anexo XI da IN SEGES nº 5/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

A especificação das indenizações constam nos itens “10” e “11” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 13.013/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação; e
- c) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da **CDRJ**, dentre outras:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao sinistro dos bens segurados;

- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no respectivo boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela **CDRJ**, o Gerente de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **CDRJ**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;

- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. **(SÓ QUANDO HOVER GARANTIA)**

PARÁGRAFO OITAVO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **CDRJ**, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **CDRJ**.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CDRJ**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CDRJ**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CDRJ**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

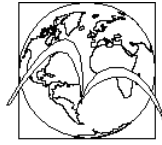
Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2019 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2019.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

REPRESENTANTE
Cargo ou Função
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: